

CONTRATO Nº 028/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A
EMPRESA **GPS PROJETOS E
SISTEMAS LTDA - EPP**, NA QUALIDADE
DE CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP nº 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, e de outro lado, a empresa **GPS PROJETOS E SISTEMAS LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Campos Sales, nº. 667, Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-300, inscrita no CNPJ nº 12.957.444/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **IGOR JOSÉ PAES LANDIM DO LAGO**, portador do RG nº 1.644.021-SSP/PI, CPF nº 891.093.173-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato, nos termos do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 026/2018**, relativo ao **Processo TC nº 4735/2018**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para realização de estudo referente à sinalização externa (exceto fachada) e interna do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, prédio principal e anexo - Auditório e Escola de Contas, com a elaboração do projeto gráfico de sinalização e mapa/manual de utilização, considerando a legislação vigente referente à acessibilidade, utilizando como base as plantas do espaço físico do **CONTRATANTE**, conforme ANEXO I do Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Instrumento todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 4735/2018, completando este Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 339039 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 38.889,00** (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais);

6.2 - No valor já estão incluídos os custos de prestação dos serviços, taxas, impostos, encargos sociais, seguros e licenças que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto;

6.3 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA deverá realizar estudo referente à sinalização externa (exceto fachada) e interna do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES, prédio principal e anexo – Auditório e Escola de Contas, com a elaboração do projeto gráfico de sinalização e mapa/manual de utilização, considerando legislação vigente referente à acessibilidade, utilizando como base as plantas do espaço físico do TCE-ES, conforme ANEXO I do Termo de Referência;



7.2 - Promover a análise do espaço físico (prédio/anexo do TCE-ES) conforme planta (Anexo I do Termo de Referência) onde demonstra localizações, acessos, percursos e saídas para o estudo dos fluxos e das necessidades de informação;

7.3 - Após realizar o estudo inicial, elaborar projeto gráfico com linguagem estética de sinalização (desenho de placas, formatos e cores) levando em consideração a identidade visual da marca do TCE-ES já existente e arquitetura do prédio, de modo a integrar o projeto de comunicação visual com o de arquitetura, compatibilizando seus objetivos, funções e formas de utilização dos espaços da edificação, a fim de assegurar uma contribuição efetiva para sua implantação e ambientação;

7.4 - Os projetos de sinalização interna e externa deverão ser compatibilizados com os projetos de segurança (extintores, hidrantes, saídas de emergência, escadas, entre outros), conforme projeto existente no Núcleo de Obras e Manutenção;

7.5 - Para sinalização interna, considerar recepção, todos os setores e salas existentes, banheiros, corredores e acessos, entradas e saídas; incluindo os três pavimentos do prédio principal e o anexo - Auditória e Escola de Contas, conforme ANEXO I do Termo de Referência, com placas de sinalização que indicam direção e nomeiam os ambientes, de forma a orientar visitantes e funcionários;

7.5.1 - Sinalizar, através de signos direcionais, os pontos de decisão do usuário (cruzamentos de corredores, outros);

7.5.2 - Verificar a necessidade de numeração de pavimentos e de salas, identificação de equipamentos de segurança, saídas de emergência e outros;

7.5.3 - Fazer com que as condições de leitura e visibilidade das mensagens sejam facilitadas pelo correto posicionamento e dimensionamento de textos e símbolos, verificando também se a iluminação normal do edifício atende às necessidades dos elementos de sinalização.

7.6 - Para sinalização externa, considerar os acessos de pedestres e de veículos, entradas de serviço, os acessos públicos e privativos de funcionários;

7.6.1 - Regulamentar a circulação de veículos;

7.6.2 - Fazer com que as condições de leitura e visibilidade de textos e símbolos atendam às necessidades de pedestres e veículos;

7.6.3 - Facilidade de conservação, manutenção e reposição em função dos materiais escolhidos;

7.6.4 - Custo;

7.6.5 - Aspecto visual final;

7.7 - A indicação de sinalização para portadores de necessidades especiais deverá ser executada em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, constando a confecção e instalação de peças com braile e sinalização tátil;

7.8 - Considerar normas vigentes de acessibilidade para prédios públicos;



7.9 - Considerar no projeto de gráfico, a elaboração do mapa de sinalização, com a identificação de todas as placas, suas especificações e os respectivos locais de utilização, com as orientações de instalação, conforme abaixo:

7.9.1 - Conter as informações mínimas necessárias que permitam a elaboração de um orçamento detalhado de custos.

7.9.2 - O Projeto deverá conter, no mínimo: plantas baixas dos pavimentos com locação exata dos elementos de sinalização visual e tátil;

7.9.3 - Elevações indicando a altura dos elementos;

7.9.4 - Desenho detalhado de cada elemento indicando, se for o caso, o modo de fixação, em escalas convenientes, assim como as relações com elementos elétricos ou de outros sistemas, se houver;

7.9.5 - Desenho detalhado de sinalização tátil de alerta e direcional no piso, inclusive na área de circulação comum do pavimento;

7.9.6 - Desenho do alfabeto a ser utilizado, indicando com clareza suas características gráficas e critérios de alinhamento e espaçamento de letras;

7.9.7 - Desenho de todos os símbolos, pictogramas e signos direcionais utilizados, em escala 1:1. Todos as figuras devem respeitar os requisitos da NBR 9050:2015;

7.9.8 - Desenhos contendo a diagramação de associações de mensagens, escritas com signos direcionais, mensagens escritas com pictogramas, pictogramas com signos direcionais, e outras;

7.9.9 - Detalhes construtivos – plantas, seções, elevações ou perspectivas, nas escalas apropriadas, complementando o projeto, contendo detalhes necessários à execução do objeto contratado;

7.9.10 - Legendas completas, com informações de toda simbologia apresentada em prancha e notas explicativas;

7.9.11 - Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.

7.10 - Para as placas de identificação, realizar pesquisa de materiais que se adeque ao projeto arquitetônico e que facilite sua substituição. O sistema de informação, assim como o material utilizado e seus elementos devem ser flexíveis e estudados de modo a permitir modificações e ampliações em função de normais mudanças de setores, remanejamentos de salas, ampliações e outros;

7.11 - A apresentação gráfica dos projetos deverá ser desenvolvida em softwares, aplicativos das áreas de engenharia e arquitetura, entregues uma cópia digital em extensão DWG, editável e gravados em DVD, compatível com o editor de texto e planilha eletrônica do Office do Windows;

7.12 - Disponibilizar em meio digital o arquivo aberto (corel ou ilustrator) e em pdf o produto final do projeto gráfico e mapa de sinalização;

7.13 - Todo o material produzido deverá ser numerado, titulado, datado, com identificação do autor do projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - A prestação do serviço envolve serviços técnicos de consultoria referente a sinalização interna dos ambientes físicos do edifício do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913;

8.2 - A CONTRATADA deverá desenvolver suas atividades em sintonia com a ASCOM - Assessoria de Comunicação do CONTRATANTE, ficando sob a responsabilidade desta o monitoramento com reuniões periódicas para acompanhamento das etapas durante a elaboração do projeto gráfico;

8.3 - Ao concluir a elaboração do PROJETO GRÁFICO, a CONTRATADA deverá apresentá-lo a ASCOM para validação, e somente após deverá ser entregue;

8.4 - O PROJETO GRÁFICO e toda a documentação pertinente deverão ser organizados e entregues a ASCOM para serem arquivados no TCE-ES;

8.5 - A CONTRATADA deverá apresentar estudo das necessidades de sinalização, relatórios, desenhos esquemáticos e demais documentos que contenham informações suficientes que demonstre a orientação e definição das diretrizes conceituais para o desenvolvimento do projeto de sinalização e comunicação visual para todo TCE-ES;

8.6 - No projeto deve constar o manual de comunicação visual contendo informações técnicas relativas devidamente compatibilizadas com os projetos de arquitetura e complementares. Devendo constar o detalhamento da sinalização interna e externa (placas de acessos, setores, serviços, informativos, rotas de orientação) e todos os componentes e especificações de materiais de estrutura e de acabamento a serem utilizados nas placas e suportes;

8.7 - Os serviços deverão ser executados por profissional devidamente habilitado para exercer as atividades de estudo e elaboração de projeto gráfico de sinalização;

8.8 - Somente será admitida a substituição de qualquer profissional por outro com acervo técnico equivalente ou superior ao apresentado para o profissional a ser substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada, e incluirá a indicação do novo profissional com a comprovação de seu acervo técnico, para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Administração do TCE-ES;

8.9 - Todos os projetos e serviços mencionados neste Contrato e no Termo de Referência serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, observada a responsabilidade técnica do profissional envolvido;

8.10 - A CONTRATADA deverá possuir experiência em atividades relacionadas à



gestão estratégica e criação de marcas (*branding*): identidade visual, comunicação visual e sinalização institucional.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE RECEBIEMTNOS

9.1 - O prazo para a entrega do PROJETO GRÁFICO será de **até 60 (sessenta) dias corridos** contados do recebimento da **Ordem de Serviço e cópia da Nota de Empenho**;

9.2 - A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que devidamente fundamentado e dentro do prazo de entrega, ficando a cargo do CONTRATANTE a decisão quanto ao acatamento ou não da solicitação;

9.3 - O Projeto Gráfico de sinalização será recebido provisoriamente por servidor designado pela ASCOM;

9.4 - O recebimento **PROVISÓRIO** se dará na data da entrega final do projeto gráfico, tendo a ASCOM o prazo de **03 (três) dias úteis** para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Contrato e no Termo de Referência;

9.5 - Estando o projeto em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a corrigi-lo no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.6 - O recebimento **DEFINITIVO** se dará após verificada a conformidade do projeto conforme descrito neste Contrato e no Termo de Referência, por servidor designado que atestará no documento de entrega feito pela CONTRATADA o recebimento definitivo em condições satisfatórias, nos termos do inciso II, alínea "b" do artigo 73 da Lei nº 8.666/93; no prazo máximo de **08 (oito) dias úteis** a contar do recebimento provisório;

9.7 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do projeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

9.8 - Os serviços que não estiverem em conformidade com este Contrato e com o Termo de Referência, o Fiscal do Contrato rejeitarão as respectivas etapas, discriminando no relatório as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA passível de sanção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - Durante a execução do serviço, o profissional designado deverá comprometer-se a realizar esclarecimentos e ajustes que se façam necessários,



desde que notoriamente se apresentem como falha de projeto (erros ou informações incompletas);

10.2 - A aprovação do projeto gráfico de sinalização não eximirá o autor do projeto das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em **parcela única**, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

11.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;

11.1.2 - Após o vigésimo dia corrido será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M. = V.F. \times \frac{0,33}{100} \times N.D.$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.

11.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

11.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

11.5 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;



11.6 - Os pagamentos serão efetuados no **Banco do Brasil - 001, Agência nº 4249-8, Conta Corrente nº 108.956-0**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor(es) ou comissão designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os quais deverão, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado;

12.2 - Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal(ais), especialmente designado(s) pela Administração, compete:

12.2.1 - Emitir a Ordem de Serviço do objeto contratual;

12.2.2 - Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;

12.2.3 - Atestar e encaminhar Nota Fiscal ao setor competente para autorizar o pagamento;

12.2.4 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive, o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas;

12.2.5 - Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, determinando as providências necessárias, informando prazo para sua regularização;

12.2.6 - Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado.

12.3 - Quaisquer exigências do(s) Fiscal(is), inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

12.4 - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

12.5 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

12.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) Fiscal(is) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

13.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

13.1.1 - Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados;

13.1.2 - Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

13.1.3 - Notificar por escrito à CONTRTADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

13.1.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual;

13.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos previsto no Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

13.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

13.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

13.2.2 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do serviço, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

13.2.3 - Fornecer todo o material, equipamentos e mão-de-obra necessária à execução dos serviços;

13.2.4 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação, tais como serviços, transporte, tributos e encargos diversos, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

13.2.5 - Executar os serviços de acordo com o disposto neste projeto, cumprindo os prazos e obedecendo todas as especificações nele constantes;

13.2.6 - Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade sobre a execução dos serviços;

13.2.7 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a previsão do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;

13.2.8 - Comunicar por escrito ao CONTRATANTE a conclusão dos serviços contratados;

13.2.9 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução dos serviços;

13.2.10 - Observar as prescrições relativas às normas de saúde e segurança do trabalho, as providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

13.2.11 - Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, e provendo-os de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, que forem necessários para a execução segura dos serviços;

13.2.12 - Considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CONTRATANTE e a terceiros;

13.2.13 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato ou do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para ao CONTRATANTE;

13.1.2 - **MULTA de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a prestação dos serviços, que será calculada pela fórmula **$M = 0,0033 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

13.1.2.1 - Após **30 (trinta) dias** de atraso na prestação dos serviços, o TCEES poderá considerar inexecução total do objeto;

13.1.2.2 - Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até **20%** (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.2.3 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

13.1.2.4 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATADA, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

13.1.2.5 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal

da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

13.1.2.6 - A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "13.1.2.6.1", "13.1.2.6.2" e "13.1.2.6.3" abaixo:

13.1.2.6.1 - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o CONTRATANTE por um período de até **02 (dois) anos**, no caso de recusa quanto a prestação dos serviços;

13.1.2.6.2 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

13.1.2.6.3 - **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.2 - A aplicação da penalidade de "**declaração de inidoneidade**" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas – TCE-ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação;

13.3 - A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencado no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

13.4 - As penalidades somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de penalidade que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V - A paralisação da prestação do serviço objeto desta contratação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;



II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 16 de outubro de 2018.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE

Igor José Paes Landim do Lago
GPS Projetos e Sistemas Ltda - EPP
CONTRATADA

to Santo

Empresa: D & F Comercial Ltda. ME - CNPJ nº 28.275.797/0001-59.

Objeto: Registro de Preços para aquisição sob demanda de aparelhos de ar condicionado tipo ACJ.

Valor Estimado Total: R\$ 374.999,05 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória-ES, 15 de outubro de 2018.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Resumo do Contrato nº 028/2018

Processo TC- 4735/2018-1

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: GPS – Projetos e Sistemas LTDA-EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de estudo referente à sinalização externa (exceto fachada) e interna do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, prédio principal e anexo – Auditório e Escola de Contas, com a elaboração do projeto gráfico de sinalização e mapa/manual de utilização, considerando a legislação vigente referente à acessibilidade, utilizando como base as plan-

tas do espaço físico do CONTRATANTE, conforme Anexo I do Termo de Referência, PARTE INTEGRANTE deste Instrumento.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.889,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.39.039

Vitória/ES, 16 de outubro de 2018.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo TC nº 3727/2017

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, objetivando a cooperação técnica das partes, nas ações de interesse dos integrantes, no que diz respeito à acumulação de cargos públicos e de aposentadorias no regime jurídico previsto na Lei nº 8.112/90 e RGPS – Lei 8231/91, a partir do compartilhamento de informações entre as partes, conforme suas atribuições regimentais.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir de 16/10/2018.

Assinam: **MARCELO ABI RAMIA CAETANO** – Secretário de Previdência do Ministério da Fazenda: **ROGÉRIO JOSÉ RABELLO** – Auditor-Geral do INSS e **CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – Presidente.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 24/2018

PROCESSO TC-3291/2018-8

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a ata de realização do Pregão Eletrônico, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº **24/2018**, declarando **Fracassado** o procedimento licitatório destinado à contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na manutenção preventiva e corretiva dos transformadores de alimentação do TCEES, conforme laudo técnico (Anexo I), incluindo fornecimento do óleo mineral isolante.

Vitória, 18 de outubro de 2018.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente